Página 234. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao parágrafo único, do art. 75, do PLC./0008.4/2019, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual e estabelece outras providências."

Art. 1º O parágrafo único, do art. 75, do PLC./0008.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 – (...)

Parágrafo Único. A qualificação de que trata o *caput* deste artigo será feita por Lei aprovada na Assembleia Legislativa, após indicação da Secretaria de Estado à qual é vinculada a entidade." (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Página 235. Versão eletrônica do processo PLC/0008.4/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa visa alterar o parágrafo único, do art. 75, que trata da qualificação como agência executiva a autarquia ou fundação pública que tenha cumprido os requisitos, que será feita por decreto do Senhor Governador.

Nossa intenção é manter o texto original, apenas substituindo o Decreto pela iniciativa de Lei, aprovada pela Alesc, após indicação da Secretaria de Estado à qual é vinculada.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz